

ESCLARECIMENTO

REF.: Pregão Eletrônico nº. 02/2020 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito e fornecimento/operação de um centro de gestão, tratamento e auditoria de imagens.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo, recebeu em 16/03/2020, às 17h57, os questionamentos aos termos do Edital formulados pela empresa L8 GROUP e, por se tratar de questões técnicas, encaminhou para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Análise e Processamento de Infrações – GEAPI da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

PERGUNTA 1:

Página 10 do Documento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020, pede-se,

a) PARA O LOTE 1:

I – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito por excesso de velocidade, em quantitativo mínimo de 53 (cinquenta e três) faixas de trânsito; e

II – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito por circulação na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva, em quantitativo mínimo de 24 (vinte e quatro) faixas de trânsito;

Questionamento:

- Entendemos que a tecnologia exigida no item "II" é a mesma do item "I" e por esse motivo não há exigência de apresentação de atestados específicos para o item "II", sendo o item coberto por atestado com as quantidades dos itens I e II somadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Não, o entendimento não está correto. A(s) empresa(s) interessada(s) no certame deverão apresentar os atestados de capacidade técnica na forma estabelecida no subitem 7.4.2 do Edital, com a comprovação da execução de serviços compatíveis à natureza do objeto licitado pela Contratante, considerando não só as particularidades funcionais de fiscalização eletrônica das infrações de trânsito requeridas para o EFE01, mas também nos quantitativos mínimos de faixas estabelecidos nos Incisos I e II da alínea "a".

As funcionalidades de fiscalização estabelecidas para o EFE01 mostram-se totalmente distintas, estando uma delas relacionada à fiscalização das infrações de trânsito por excesso de velocidade e outra relacionada à fiscalização das infrações de trânsito por tráfego na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva. Para cada tipo de fiscalização que se deseja contratar, a administração pública necessita comprovar, de forma indubitável, a qualificação técnica e a plena aptidão dos participantes da licitação que eventualmente venham a ser habilitados a prestar os serviços requeridos. Esta comprovação relaciona-se ao objeto central dos serviços a serem contratados, não podendo haver dúvidas de que a empresa contratada possua condições apropriadas para identificar os veículos em excesso de velocidade e o trânsito de veículos não autorizados nas faixas de circulação exclusivas, considerando também todos os requisitos legalmente instituídos pelo INMETRO e pelo CONTRAN.

PERGUNTA 2:

Página 10 do Documento PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020, pede-se,

A.

c) PARA O LOTE 3:

I – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações por trânsito em local e horário não permitido pela regulamentação, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito; e

II – Fornecimento, implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos fixos, destinados à fiscalização das infrações de trânsito por desrespeito à fase vermelha do semáforo, em 31 (trinta e uma) faixas de trânsito;

Questionamento 2:

- Entendemos que, uma vez que todos os equipamentos estarão equipados com a tecnologia LAP (OCR), não há exigência de apresentação de atestados específicos para o item "I" acima, sendo o item coberto por atestado com as quantidades dos itens I e II somadas. Está correto nosso entendimento?


RESPOSTA 2:

Não, o entendimento não está correto. A(s) empresa(s) interessada(s) no certame deverão apresentar os atestados de capacidade técnica na forma estabelecida no subitem 7.4.2 do Edital, com a comprovação da execução de serviços compatíveis à natureza do objeto licitado pela Contratante, considerando não só as particularidades funcionais de fiscalização eletrônica requeridas para o EFE03, mas também os quantitativos mínimos de faixas fiscalizadas estabelecidos nos Incisos I e II da alínea "c".

As funcionalidades de fiscalização estabelecidas para o EFE03 mostram-se totalmente distintas, estando uma delas relacionada à fiscalização das infrações de trânsito pelo tráfego de caminhões em locais e horários não permitidos pela regulamentação, distinguindo-os em "permitidos" e "não permitidos", para fins de emissão (ou não) dos AITs correspondentes. A outra relaciona-se à fiscalização das infrações de trânsito por avanço do sinal vermelho do semáforo. Para cada tipo de fiscalização que se deseja contratar, a administração pública necessita comprovar, de forma indubitável, a qualificação técnica e a plena aptidão dos participantes da licitação que eventualmente venham a ser habilitados a prestar os serviços requeridos. Esta comprovação relaciona-se ao objeto central dos serviços a serem contratados, não podendo haver dúvidas de que a empresa contratada possua condições apropriadas para identificar os caminhões em vias com restrição e os veículos que venham a desrespeitar a fase vermelha do semáforo, considerando também todos os requisitos legalmente instituídos pelo INMETRO e pelo CONTRAN.

Quanto ao LAP (OCR), este consiste apenas num software para a Leitura Automática de Placas dos veículos monitorados, o qual deverá ser instalado em todos os tipos de equipamentos ora licitados por esta administração, não se relacionando e não substituindo diretamente aos requisitos funcionais propriamente estabelecidos para o EFE03.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.


Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira